

Projeto de Lei nº 1096/25



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA
23 SET 2025
1º Secretário

AO EXPEDIENTE
Em: 23/09/2025

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

23 SET 2025

Protocolo: 1482/25

RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 228, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Presidente
SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

23 SET 2025

Elaine de Lopes
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, até o valor de R\$ 59.623.000,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de realocar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, de até R\$ 59.623.000,00 (cinquenta e nove milhões seiscentos e vinte e três mil reais), proveniente da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, o qual será redirecionado para dar cobertura orçamentária ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, a fim de garantir as transferências voluntárias realizadas por meio de termos de convênios firmados entre o estado de Rondônia e as prefeituras municipais, visando a melhoria da trafegabilidade, assegurando maior segurança e conforto aos usuários, além de contribuir para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Estado, conforme disposto na Justificativa, de 22 de setembro de 2025, e no Ofício nº 5314/2025/DER-GEPLAN, de 19 de setembro de 2025.

Insta citar que os recursos serão executados pelas prefeituras, mediante planos de trabalho previamente avaliados e aprovados pelo DER, contemplando ações como a recuperação de estradas vicinais, aquisição de maquinários e tubos, execução de microrrevestimento, entre outras iniciativas de infraestrutura rodoviária.

Diante do exposto, destaca-se que a suplementação pleiteada é essencial para a continuidade das ações relacionadas aos convênios a serem firmados com os municípios, garantindo melhores condições de tráfego com segurança e conforto à população. Ademais, tais investimentos contribuirão diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para o fortalecimento da integração viária e logística em todo o estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrivendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Assinatura: 23/09/25
Hora: 15:43
Assinatura: *rojorochadosantos*
ASSINATURA

AO DEPARTAMENTO
LÉGISLATIVO

23/09/2025

Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo



Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064661925** e o código CRC **59F8D3E3**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004505/2025-11

SEI nº 0064661925





RONDÔNIA
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, até o valor de R\$ 59.623.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 59.623.000,00 (cinquenta e nove milhões seiscentos e vinte e três mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorre do excesso de arrecadação, motivado pelo desempenho positivo da receita arrecadada na Fonte 1.899.0.08146 – Outros Recursos Vinculados - Identificação de Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, considerando as diferenças acumuladas mês a mês entre arrecadação prevista e a realizada, conforme o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, indicado no Anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 59.623.000,00 (cinquenta e nove milhões seiscentos e vinte e três mil reais), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de	Valor

				Recurso
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN				59.623.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.899.0	59.623.000,00
		TOTAL		R\$ 59.623.000,00



ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13610111	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - PRINCIPAL	A	1.899.0	59.623.000,00
		TOTAL		R\$ 59.623.000,00

ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			59.623.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.899.0	59.623.000,00
		TOTAL		R\$ 59.623.000,00

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			59.623.000,00



11.025.26.122.2179.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	1.899.0	59.623.000,00
		TOTAL		R\$ 59.623.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064661963** e o código CRC **466AEBF3**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004505/2025-11

SEI nº 0064661963





RONDÔNIA
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 517/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0009.011264/2025-75

Assunto: Solicitação de suplementação por excesso de arrecadação da UG 14001 SEFIN para a UG 11025 DER.

Senhores,

A par dos cumprimentos de costume, em atenção ao Ofício nº 5314/2025/DER-GEPLAN (0064605077), passamos a informar:

1. DO ESCOPO:

1.1. A presente análise tem por finalidade avaliar, sob a ótica orçamentária, a solicitação encaminhada pela unidade 11025 - DER, que requer abertura de crédito adicional suplementar, cujo os recursos pleiteados destinam-se às transferências voluntárias voltadas ao atendimento de convênios firmados com Prefeituras Municipais do Estado de Rondônia, em conformidade com o disposto no Ofício nº 5314/2025/DER-GEPLAN (0064605077).

1.2. A abertura do crédito adicional suplementar fundamenta-se no excesso de arrecadação da Fonte de Recurso 899 – Outros Recursos Vinculados, detalhada pela fonte 08146 – Identificação de Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, na unidade orçamentária SEFIN, conforme demonstrado nas informações de arrecadação efetiva e nas projeções apresentadas por meio do Ofício nº 8415/2025/SEFIN-GCBT (0064185263), oriundo da Gerência de Contas Bancárias do Tesouro – SEFIN/GCBT.

1.3. Esta análise técnica tem como objetivo assegurar que as receitas públicas sejam corretamente classificadas de acordo com sua origem e destinação, o que é fundamental para garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo o acompanhamento claro de como e onde esses recursos são aplicados.

1.4. Dando a sequência, passamos à análise.

2. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES:

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

- I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

3. DA LEGISLAÇÃO:

3.1. A abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a elas vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964).

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976).

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

3.2. Além disso, devem ser consideradas as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que define a padronização de fontes e destinação de recursos para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e pela Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que regula as fontes de recursos no Estado de Rondônia. Também deve ser considerado o Ementário da Receita Orçamentária por meio da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e Anexo I atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 16, de 18 de julho de 2024, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

3.3. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

4. DA ANÁLISE TÉCNICA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

4.1. Levando em conta os documentos apresentados no autos, apresentamos as seguintes observações:

4.2. A receita está prevista na Fonte de Recurso 1.899.0.08146 – Outros Recursos Vinculados - Identificação de Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, vinculada à natureza de receita corrente 1361011100 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal.

4.3. Considerando a análise apresentada pela SEFIN, que apresentou valores arrecadados de janeiro a agosto de 2025, substituindo aqueles constantes no Ofício nº 5130/2025/SEFIN-COTES (0061126938), e atualizando as projeções realizadas para o período de setembro a dezembro de 2025, observa-se que a execução da Fonte 899 demonstra um excesso de arrecadação para o exercício.

4.4. Nesse sentido, os repasses correspondentes ao período de janeiro a agosto de 2025 totalizam em R\$ 150.818.984,97 (cento e cinquenta milhões, oitocentos e dezito mil novecentos e quatro reais e noventa e sete centavos). Não obstante, de acordo com a tendência de arrecadação projetada pela SEFIN para o período de setembro a dezembro, estima-se o ingresso total adicional de R\$ 6.118.883,80 (seis milhões, cento e dezito mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).

4.5. Com isso, a unidade demandante apresentou uma solicitação no montante de R\$ 59.623.000,00 (cinquenta e nove milhões seiscentos e vinte e três mil reais), para assegurar o cumprimento das obrigações no exercício de 2025. Dessa forma, comparando esse valor com o saldo existente, verifica-se uma suficiência para o atendimento do pleito.

4.6. A seguir, apresenta-se o Quadro de Receita Orçada com a Arrecadada (extraído do sistema Diveport), demonstrando que a Fonte 899 é arrecadada pela unidade COTES, vinculada à SEFIN:

Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Subtotal por UG Exercício 2025

UNIDADE: 140099 - Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES

Fonte_Detalhada: 1899008146

MES: 09 - SETEMBRO

Segunda-feira, 22 de Set

140099 - Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES

Fonte	Nomenclatura	Orcada	Previsão Atualizada	Arrecadada no Mes	Arrecadada Até o Mes	Para
1899008146	1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	0,00	0,00	395,42	
1899008146	1361011100 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal	0,00	0,00	0,00	150.000.000,00	150,00
Total UG - 140099		0,00	0,00	0,00	150.000.395,42	150,00
Total Consolidado		0,00	0,00	0,00	150.000.395,42	150,00

4.6.1. Com base no Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada, verifica-se que, para a natureza de receita 1361011100 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal, o valor orçado e a previsão atualizada totalizaram em zero, tendo sido arrecadado até setembro o montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). Esse resultado representa um excesso de arrecadação em relação ao previsto.

4.7. Ressalta-se, ainda, que, além da comprovação da entrada de recurso evidenciada na imagem extraída do Diveport, verifica-se que, no sistema SIGEF, por meio do comando "Detalhar Conta", na Conta Contábil: 6.2.1.2.0.00.00.00, o saldo da respectiva natureza de receita vinculada à fonte de recurso encontra-se devidamente registrada. Tal verificação confirma a disponibilidade financeira para a abertura do crédito adicional por excesso de arrecadação, conforme demonstrado na imagem abaixo, considerando tratar-se de receita efetivamente ingressada nos cofres públicos.

Detalhar Conta					
* Unidade Gestora / Gestão	140099	<input type="checkbox"/> Incluir Saldos Zerados	Confirmar		
* Conta Contábil	6.2.1.2.0.00.00.00	Mês Referência	Setembro		
Conta Corrente		?	?	?	?
Conta Corrente					
1321.01.0.1.00 1.899.0.08146		0,00	0,00	395,42	C
1322.01.0.1.00 1.501.0.00001		0,00	0,00	2.625,87	C
1361.01.1.1.00 1.899.0.08146		0,00	0,00	150.000.000,00	C
1711.50.0.1.00 1.500.0.00001	142.500.000,00	359.174.072,54	4.188.881,78 ...		C
1711.53.0.1.00 1.500.0.00001	0,00	3.065.883,77	30.048.013,42		C
1711.55.0.1.00 1.500.0.00001	0,00	25.483,41	1.028.212,24		C
1712.50.0.1.00 1.709.0.00001	30.000.000,00	36.255.783,91	45.311.740,36		C
1712.51.0.1.00 1.708.0.00001	0,00	363.132,79	3.330.528,23		C
Totais	180.755.002,91	1.033.499.686,15	12.364.479.862,12 C		

4.8. Dessa forma, verifica-se um saldo positivo, evidenciando que a arrecadação da Fonte 899 permanece acima do previsto, caracterizando excesso de arrecadação passível de utilização para suplementação orçamentária, conforme estabelecido na legislação vigente.

4.9. Portanto, considerando a receita mencionada e os dispositivos legais aplicáveis, a abertura do crédito com base no excesso de arrecadação verificado na Fonte 1.899 é tecnicamente viável, desde que sejam observadas todas as formalidades legais e realizado o devido registro orçamentário das receitas nos sistemas competentes.

4.10. Empreendida a análise, passamos à conclusão.

5. DA CONCLUSÃO:

5.1. Com base no exposto, esta Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG) emite suas análises técnicas, as quais não possuem caráter decisório ou autorizativo, sendo essa atribuição exclusiva dos Gestores das respectivas pastas responsáveis pela execução orçamentária, que devem sempre zelar pelas finanças públicas e sua conformidade legal. No entanto, é fundamental que tais gestores ajam com prudência e observem os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal ao tomar suas decisões.

5.2. Diante da análise realizada, remetemos os autos à Diretoria, considerando que o recurso arrecadado tem origem em excesso de arrecadação, conforme demonstrado no item 4. Ressalta-se que, além da comprovação por meio das imagens extraídas dos sistemas Diveport e SIGEF, verifica-se a existência de saldo suficiente para a abertura do crédito solicitado, garantindo a execução dos valores.

5.3. Propõe-se, portanto, a abertura de crédito adicional com base em excesso de arrecadação, fundamentada nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

5.4. Ressaltamos que é responsabilidade do ordenador de despesas zelar pelas medidas de controle previstas desde a edição da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que combinada às premissas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visam ao almejado equilíbrio fiscal, devendo o mesmo primar pela correta execução das despesas e o efetivo controle dos gastos públicos. Assim, antes de autorizar qualquer despesa, o mesmo deverá registrar que a despesa cumpre os programas de trabalho previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no plano interno de previsão de despesas do órgão, de modo a não extrapolar o montante da dotação.

5.5. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

5.6. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

SHARLENE FRANCA ROCHA

Gerente em Substituição de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG

Portaria nº 519 de 13 de agosto de 2025 (0063213503)



MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica da SEPOG



Documento assinado eletronicamente por Sharlene Franca Rocha, Assessor(a), em 22/09/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a), em 22/09/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064624838** e o código CRC **0D7067AE**.



RONDÔNIA
★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Contadoria Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo - COGES-CAPRCG

ANÁLISE

Análise nº 160/2025/COGES-CAPRCG

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para atender à Unidade - SEFIN

Em atenção à solicitação formalizada por meio do Ofício nº 5314/2025/DER-GEPLAN(ID 0064605077) bem como à informação do Ofício nº 9806/2025/SEPOG-GEOG (0064638823), que versam sobre abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para posterior anulação, visando atender a unidade orçamentária DER, no valor de R\$ 59.623.000,00 (cinquenta e nove milhões seiscentos e vinte e três mil reais), servimo-nos do presente para nos manifestar:

1. BREVE SÍNTSE DOS AUTOS

1.1. Trata-se de solicitação de abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, solicitada mediante Ofício nº 5314/2025/DER-GEPLAN (ID 0064605077):

Ao cumprimentá-la cordialmente, aproveitamos o ensejo para solicitar-lhe o pedido de suplementação de recursos orçamentários no valor de R\$ 59.623.000,00 (cinquenta e nove milhões seiscentos e vinte e três mil reais), objetivando a atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO com despesas referentes à transferências voluntárias com o fito de atendimento aos convênios municipais firmados com as Prefeituras do Estado de Rondônia.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	SOLICITAÇÃO	
			REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)
11.025.26.122.2179.2428	44.40.42	-	-	59.623.000,00
TOTAL				59.623.000,00

1.2.

Em complemento, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão apresenta-se o Ofício nº 9806/2025/SEPOG-GEOG (0064638823):

A par dos cumprimentos de costume, e considerando o Ofício nº 5314/2025/DER-GEPLAN (0064605077), oriundo do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, que requer a abertura de crédito adicional suplementar, no valor total de R\$ 59.623.000,00 (cinquenta e nove milhões seiscentos e vinte e três mil reais), encaminhamos a presente solicitação para análise, considerando a Análise Técnica nº 517/2025/SEPOG-GEOG (0064624838) realizada por esta Secretaria, bem como o Ofício nº 8415/2025/SEFIN-GCBT (0064185263), relacionado ao Processo Administrativo SEI n.º 0035.002789/2025-01, oriundo Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN-GCBT.

O montante em questão tem origem na fonte de recurso 1.899.0.08146 – Outros Recursos Vinculados - Identificação de Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, vinculada à natureza de receita corrente 1361011100 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal, para o exercício de 2025.

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Nesse sentido, com vistas a orientar as Unidades Gestoras do Estado de Rondônia quanto aos procedimentos contábeis e normativos aplicáveis à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, a Contabilidade Geral do Estado expediu a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 003/2024/COGES/GAB-R1. O documento foi encaminhado às Unidades Gestoras por meio do processo SEI nº 0088.001061/2024-57, acompanhado do Ofício nº 4247/2025/COGES-CNT (id 0063425940).

2.3. A Nota Técnica em referência estabelece diretrizes segundo as disposições da Lei nº. 4.320/1964, da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), consolidando normas e princípios que visam garantir a responsabilidade e a transparência da gestão fiscal.

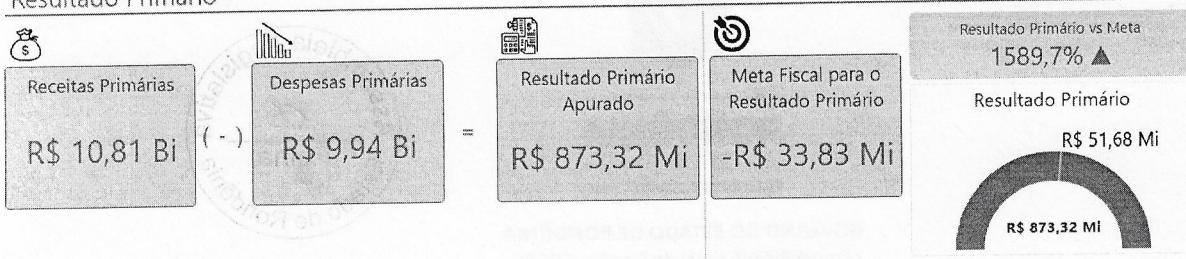
3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

3.1. A solicitação de crédito adicional suplementar implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

3.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

3.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 22/09/2025 encontra-se em R\$ 873.321.362,33 (oitocentos e setenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos).

Resultado Primário



4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

- 4.1. A Lei Federal nº 4.320/1964, dispõe que o excesso de arrecadação pode ser utilizado como base para abertura de crédito, conforme artigo 43:
- Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
- § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
 - II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso)
 - III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
 - IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
- § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (grifo nosso)

4.2. Considerando a informação apresentada pela Secretaria de Planejamento, a receita está prevista na Fonte de Recurso 1.899.0.08146 – Outros Recursos Vinculados - Identificação de Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, vinculada à natureza de receita corrente 1361011100 - Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal. Os repasses de janeiro a agosto totalizaram R\$ 150.818.984,97, e a projeção para setembro a dezembro indica ingresso adicional de R\$ 6.118.883,80.

4.3. O Relatório Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/1964 apresenta arrecadação superior ao previsto, conforme demonstrado na Figura 02.

Figura 02 - Anexo 10 da Lei Federal nº 4.320/1964

UNIDADE	140099 - Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES	MES	09 - SETEMBRO	NOMENCLATURA	Todos os valores (2)
ESPECIE	Todos os valores (2)	FONTE	1899	FONTE DETALHADA	Todos os valores (2)
RUBRICA	Todos os valores (55)			SUBITEM	Todos os valores (2)
TIPO DE PODER					NÍVEL [Anexo 10.mdl-Dive A]
Todos os valores (1)					EXERCÍCIO: 2025
Executivo					ANEXO 10 DA LEI 4.320/64
DO ESTADO DE RONDÔNIA					
ATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA					
E: 140099 - Coordenadoria do Tesouro Estadual - COTES					
9 - SETEMBRO					
1899					
NOMENCLATURA					
REITA ORÇAMENTARIA BRUTA					
000000 Receitas Correntes					26.398.910,00
0000000 Receita Patrimonial					26.398.910,00
000000000 Valores Mobiliários					0,00
1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal					0,00
1321010100 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal					0,00
360000000 Cessão de Direitos					26.398.910,00
1361011100 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P					26.398.910,00
1361011100 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P					26.398.910,00
TOTAL CONSOLIDADO					26.398.910,00

Fonte: Relatório Gerencial extraído do NetDiver

5. DA CONCLUSÃO

- 5.1. Quanto ao aspecto fiscal, as considerações apresentadas no item 3 não representam impedimento para a suplementação solicitada no Ofício nº 5314/2025/DER-GEPLAN(ID 0064605077 bem como a informação do Ofício nº 9806/2025/SEPOG-GEOG (0064638823), mas reforçam a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.
- 5.2. Em atenção ao aspecto financeiro, consoante ao Anexo 10, há receita arrecadada em valor superior ao valor ao orçado.
- 5.3. Sendo o que cabia manifestar no momento.

Atenciosamente,

JOSILANE GONÇALVES SERRA GUZO

Assessora

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA

Analista Contábil COGES

Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

SUZE LANE DE ASSUNÇÃO

Analista Contábil COGES

Diretora Central de Contabilidade em substituição

Mestre em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

JURANDIR CLAUDIO DADDA

Contador Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 22/09/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEL](#), informando o código verificador **0064658834** e o código CRC **B78D17F8**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0009.011264/2025-75

SEL nº 0064658834





RONDÔNIA

★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Gerência de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN-GCBT

ANÁLISE

Análise nº 50/2025/SEFIN-GCBT

Para: **Contabilidade Geral do Estado (COGES) e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG)**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.**

Processo SEI: 0009.011264/2025-75

Em atendimento ao Ofício nº 9806/2025/SEPOG-GEOG (SEI nº 0064638823), referente à solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 59.623.000,00 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e vinte e três mil reais), e considerando as informações encaminhadas por meio do Ofício nº 8415/2025/SEFIN-GCBT (SEI nº 0064185263), esta Gerência apresenta a análise quanto à disponibilidade financeira da Fonte 1.899.0.08146 – Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, vinculada à natureza de receita corrente 1361011100 - *Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal*.

1. DA ANÁLISE:

Para subsidiar a presente análise, foram extraídas do SIGEF/RO as informações relativas à arrecadação já realizada na Fonte 1.899.0.08146 – Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, vinculada à natureza de receita corrente 1361011100 - *Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal*, confrontando-os com a previsão inicial da receita para o exercício de 2025.

Adicionalmente, consideraram-se as estimativas apresentadas no Ofício nº 8415/2025/SEFIN-GCBT (SEI nº 0064185263), que atualizou a projeção da referida fonte de recursos, contemplando as variáveis de adiantamento contratual, parcelas de VRN/FOPAG e rendimentos financeiros, relativos ao contrato com o Banco do Brasil.

Dessa forma, a análise foi construída a partir de três parâmetros principais:

- (i) os valores arrecadados até setembro;*
- (ii) a previsão atualizada da Lei Orçamentária Anual; e*
- (iii) as estimativas atualizadas de outubro a dezembro, informadas pela SEFIN, que possibilitam a aferição do excesso projetado para os meses subsequentes.*

Essa metodologia assegura a aderência da análise aos princípios de responsabilidade fiscal e de transparência da gestão orçamentária, permitindo verificar a suficiência da receita para a abertura do crédito adicional suplementar pleiteado.

No caso em tela, o pleito apresentado pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, formalizado por meio do Ofício nº 5314/2025/DER-GEPLAN (SEI nº 0064605077) e instruído pela Análise Técnica nº 517/2025/SEPOG-GEOG (SEI nº 0064624838), solicita a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 59.623.000,00 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e vinte e três mil reais). O recurso está destinado a transferências voluntárias voltadas ao atendimento de convênios firmados com Prefeituras Municipais do Estado de Rondônia, buscando viabilizar a execução de obras e serviços de infraestrutura demandados pelos entes municipais.

2. DO EXCESSO REALIZADO

A partir da confrontação entre a previsão inicial constante na Lei Orçamentária Valida para 2025 valores já efetivamente arrecadados na Fonte 1.899.0.08146 – Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, vinculada à natureza de receita corrente 1361011100 - *Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal*, apurou-se a existência de excesso de arrecadação. Esse excesso decorre do ingresso de receitas superiores ao estimado, evidenciando a disponibilidade adicional de recursos para o exercício de 2025.

Com base nos registros contábeis e nos demonstrativos extraídos do SIGEF/RO, verifica-se o seguinte montante de excesso de arrecadação disponível até a presente data:

Competência	Previsão Atualizada - 2025 (a)	Receita - Arrecadado - 2025 (b)	Diferença (b-a)
01 - Janeiro	2.026.060,03	-	- 2.026.060,03
02 - Fevereiro	2.060.319,32	-	- 2.060.319,32
03 - Março	2.086.795,55	-	- 2.086.795,55
04 - Abril	2.110.083,08	-	- 2.110.083,08
05 - Maio	2.143.132,81	-	- 2.143.132,81
06 - Junho	2.168.731,54	-	- 2.168.731,54
07 - Julho	2.195.934,99	-	- 2.195.934,99
08 - Agosto	2.222.136,53	150.000.000,00	147.777.863,47
09 - Setembro	2.251.913,62	1.635.762,46	- 616.151,16
Total	19.265.107,47	151.635.762,46	132.370.654,99

A tabela acima apresenta a apuração do excesso de arrecadação realizado da Fonte 1.899.0.08146 – Recursos Provenientes de Cessão de Direitos no período de janeiro a setembro de 2025.

Verifica-se que, de janeiro a julho, não houve ingresso de receita, permanecendo apenas os valores da previsão mensal fixada na Lei Orçamentária. Em agosto, entretanto, foi registrada arrecadação de R\$ 150.000.000,00, superando em muito a previsão mensal de R\$ 2.222.136,53, o que resultou em excesso de R\$ 147.777.863,47. Já em setembro, a receita realizada alcançou R\$ 1.635.762,46, ligeiramente inferior à previsão de R\$ 2.251.913,62, configurando diferença negativa de R\$ 616.151,16.

No consolidado do exercício até setembro, frente a uma previsão acumulada de R\$ 19.265.107,47, a arrecadação efetiva somou R\$ 151.635.762,46, revelando um excesso acumulado de R\$ 132.370.654,99.

3. DO EXCESSO PROJETADO



Além dos valores já arrecadados, esta análise também considerou as estimativas de receita informadas no Ofício nº 8415/2025/SEFIN-GCBT, que atualizou a previsão da Fonte 1.899.0.08146 – Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, vinculada à natureza de receita corrente 1361011100 - *Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - Principal*, para os meses de outubro a dezembro de 2025.

As projeções levaram em conta o regime de caixa das parcelas de VRN/FOPAG a vencer. Conforme demonstrado na tabela a seguir:

Competência	Previsão Atualizada - 2025 (a)	Estimativa - 2025 (b)	Diferença (b-a)
10 - Outubro	2.445.193,18	817.228,35	- 1.627.964,83
11 - Novembro	2.310.442,71	817.679,89	- 1.492.762,82
12 - Dezembro	2.378.166,65	818.132,11	- 1.560.034,54
Total	7.133.802,54	2.453.040,35	- 4.680.762,19

Conforme demonstrado, a previsão atualizada da Lei Orçamentária para o último trimestre somava R\$ 7.133.802,54, enquanto a nova estimativa de arrecadação alcança R\$ 2.453.040,35, resultando em uma diferença negativa de R\$ 4.680.762,19 em relação à previsão inicial.

4. CENÁRIO CONSOLIDADO

Com o objetivo de sintetizar os valores apurados nesta análise, apresenta-se abaixo a consolidação do excesso de arrecadação realizado, da projeção para o último trimestre e do total disponível, em confronto com o montante pleiteado pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER.



Descrição	Valor (R\$)	Processo SEI
Excesso realizado até setembro/2025	132.370.654,99	–
Excesso projetado (outubro a dez/2025)	- 4.680.762,19	–
Total consolidado (realizado + proj.)	127.689.892,80	–
Dedução - Pleito DER (Ofício nº 5314/2025/DER-GEPLAN)	59.623.000,00	0009.0011264/2025-75
Saldo para próximas autorizações	68.066.892,80	–

Apesar da projeção negativa para o último trimestre do exercício, o montante consolidado permanece significativamente superior ao valor solicitado pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, de R\$ 59.623.000,00, evidenciando que a disponibilidade de recursos é compatível com a abertura do crédito suplementar requerido.

Portanto, mesmo diante da reestimativa que aponta frustração parcial da receita projetada, o excesso de arrecadação acumulado até setembro/2025 assegura lastro suficiente para o atendimento do pleito, em conformidade com o disposto no art. 43, §3º, da Lei nº 4.320/1964.

Adicionalmente, destaca-se que **o reconhecimento e utilização desse excesso de arrecadação impacta diretamente o Resultado Primário**, devendo ser evidenciado nos Demonstrativos Fiscais da LRF, especialmente na Apuração do Resultado Primário e no Anexo de Metas Fiscais.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, constata-se que o excesso de arrecadação já realizado, somado às projeções atualizadas para o exercício de 2025, assegura disponibilidade financeira suficiente para

atender ao pleito formulado pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER, no valor de R\$ 59.623.000,00.

Assim, esta Gerência manifesta-se favorável à abertura do crédito adicional suplementar, com fundamento no art. 43, §3º, da Lei nº 4.320/1964, ressaltando que a utilização do excesso de arrecadação deverá ser refletida nos demonstrativos fiscais da LRF, em especial na Apuração do Resultado Primário e no Anexo de Metas Fiscais.

Atenciosamente,



RAFAEL VICTOR ALVES CAVALCANTE
ATRE | Chefe de Núcleo - SEFIN/GCBT

ANDRÉ SALES MENDES

Gerente de Contas Bancárias do Tesouro - SEFIN/GCBT



Documento assinado eletronicamente por **André Sales Mendes, Gerente**, em 23/09/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064674856** e o código CRC **14801D01**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0009.011264/2025-75

SEI nº 0064674856



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Planejamento Orçamentário - DER-GEPLAN

Ofício nº 5314/2025/DER-GEPLAN

À Senhora,

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
NESTA

Assunto: **Suplementação de Recursos Orçamentários**

Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, aproveitamos o ensejo para solicitar-lhe o pedido de suplementação de recursos orçamentários no valor de R\$ 59.623.000,00 (cinquenta e nove milhões seiscentos e vinte e três mil reais), objetivando a atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO com despesas referentes à transferências voluntárias com o fito de atendimento aos convênios municipais firmados com as Prefeituras do Estado de Rondônia.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	SOLICITAÇÃO	
			REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)
			ORÇAMENTÁRIA (R\$)	ORÇAMENTÁRIA (R\$)
11.025.26.122.2179.2428	44.40.42	-	-	59.623.000,00
TOTAL			59.623.000,00	

Sem mais para o momento pedimos presteza no atendimento deste, certos que juntos trabalhamos unidos para o desenvolvimento do Estado de Rondônia, ainda aproveito para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SÉRGIO AUGUSTO FERNANDES JÚNIOR

Coordenador de Planejamento - DER/RO

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral - DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO AUGUSTO FERNANDES JUNIOR, Coordenador(a)**, em 19/09/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 19/09/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064605077** e o código CRC **C4E34A1D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0009.011264/2025-75

SEI nº 0064605077





RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Planejamento Orçamentário - DER-GEPLAN

JUSTIFICATIVA

Justificamos o pedido de suplementação orçamentária no valor de **R\$ 59.623.000,00** (**cinquenta e nove milhões seiscentos e vinte e três mil reais**), objetivando atender as despesas deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO referentes às transferências voluntárias realizadas por meio de convênios firmados com as Prefeituras Municipais. Tais convênios têm por finalidade viabilizar termos de convênios firmados entre o Estado e os municípios, visando a melhoria da trafegabilidade, assegurando maior segurança e conforto aos usuários, além de contribuir para o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Estado.

Os recursos serão executados pelas prefeituras mediante planos de trabalho previamente avaliados e aprovados por este DER, contemplando ações como: recuperação de estradas vicinais, aquisição de maquinários, aquisição de tubos, execução de microrrevestimento, dentre outros.

Diante do exposto, salientamos que o recurso é de suma importância para que este Departamento dê continuidade nas ações relacionadas a termos de convênios a serem firmados com os municípios, proporcionando melhores condições de conforto e trafegabilidade com segurança à população, o que, por conseguinte, trará melhorias na qualidade de vida para aqueles que trafegam pelas rodovias do Estado de Rondônia.

Porto Velho, 22 de setembro de 2025.

SÉRGIO AUGUSTO FERNANDES JÚNIOR

Coordenador de Planejamento - DER/RO

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor-Geral - DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO AUGUSTO FERNANDES JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 22/09/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064636808** e o código CRC **05D432FA**.



Ano Base: 2025

Data Referência 22/09/2025 **Número** 2025NO000097
Unidade Orçamentária 14001 Secretaria de Estado de Finanças
Tipo Alteração Suplementação **Processo** 0009.011264/2025-75
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares
Tipo Ato Legal
Justificativa Crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, visando atender a UG 11025 - DER.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subaçao	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	208732	1.8.99.008146	33.90.39	59.623.000,00
				Total 59.623.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.8.99.008146 Recursos provenientes de cessão de direitos	59.623.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	59.623.000,00

Subaçao**Subaçao**

208732 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

Excesso Arrecadação

Natureza Receita	Fonte Recurso	Valor
1.3.6.1.01.1.1.00 Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Executivo e Legislativo - P	1.8.99.008146 Recursos provenientes de cessão de direitos	59.623.000,00



Ano Base: 2025

Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 944.195.902-20 Maria Cecilia Silva Soares

Processo 0009.011264/2025-75
Data Liberação 22/09/2025

Tipo Ato Legal
Cancelamento

Histórico

Data	Responsável
22/09/2025 11	Maria Cecilia Silva Soares

Situação
Liberada





Ano Base: 2025

Data Referência 22/09/2025
Unidade Orçamentária 11025 Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos
Tipo Alteração Suplementação
Responsável Liberação 011.173.772-96 MARIA RAFAELA BARBOSA SILVA
Tipo Ato Legal
Justificativa Suplementação de recursos orçamentários objetivando a atender as necessidades deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO com despesas referentes a transferências voluntárias com o fito de atendimento aos convênios municipais firmados com as Prefeituras do Estado de Rondônia.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	242801	1.8.99.008146	44.40.42	59.623.000,00
				Total 59.623.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	1.8.99.008146 Recursos provenientes de cessão de direitos	59.623.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	44.40.42 Auxílios	59.623.000,00

Subação**Subação**

242801 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Histórico

Data	Responsável	Situação
22/09/2025 13	MARIA RAFAELA BARBOSA SILVA	Liberada



PARECER EM PLENÁRIO	
Dep. <u>Lauri Gomes</u>	
1º Secretário	

PEDIDO DE VISTA	
Dep. <u>Delcimar Góes</u> / Jean madongo	
Em <u>22/09/2025</u>	
PRESIDENTE	

JEAN MENDONÇA
retirou pedido de vista
na sessão 24/09/25